

## CONTRATO Nº 356-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Rua Ajuricaba, nº 644, Bairro Centro, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº **05.673.213/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **Thiago de Medeiros Porto**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 248.517-SSP/RR e CPF. nº 843.587.692-68, residente e domiciliado Rua Professor Diomedes, nº 84-5, Bairro Centro, Boa Vista-RR, CEP 69.301-260, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 18797/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de serviço de empresa especializada em locação de tendas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
04	Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL, tamanho <b>10 x 10 m</b> , área de 100m <sup>2</sup> , com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral e eixo central com 4,5m-h.	Diária	43	767,00	32.981,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

**2.1** – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2** – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e Ata de Registro de Preço, e demais elementos constantes do **Processo nº 18797/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**3.1.** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

**3.2.** Os serviços contratados serão prestados de formal parcial (conforme necessidade) com



- execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pela esta Secretaria – SMAAI;
- 3.3.** O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS;
- 3.4.** Os serviços deste deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para SMAAI;
- 3.5.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto;
- 3.6.** Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 3.7.** O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;
- 3.8.** Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado;
- 3.9.** Equipamentos que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;
- 3.10.** A montagem do equipamento será repassada através de layout fornecido pela Superintendência solicitante;
- 3.11.** Dar ciência à SMAAI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.12.** Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo a SMAAI;
- 3.13.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 3.14.** Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive área indígena e rural;
- 3.15.** Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da SMAAI.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

- 4.1.1** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 4.1.2** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4** A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.5** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte,

notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

**4.1.8** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**4.1.9** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Contrato;

**4.1.11** Caso algum item descrito no Contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**.

**4.1.12** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

#### **4.2 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**4.2.1** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Contrato.

**4.2.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;

**4.2.3** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

**4.2.4** Manter, durante a prestação do serviço do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.5** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**4.2.6** Credenciar preposto junto à **CONTRATANTE** para gerenciar a prestação do serviço contratado e atuar com interlocutor entre as partes;

**4.2.7** A **CONTRATADA** é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

**4.2.8** A **CONTRATADA** deverá proceder, sempre que solicitada, pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização do evento junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Roraima Energia entre outros que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**4.2.9** A **CONTRATADA** poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

**4.2.10** Fica por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões



trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com seus funcionários;

**4.2.11** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.2.12** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**4.2.13** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem, e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo ao Município nenhum custo adicional;

**4.2.14** A **CONTRATADA** deverá desmontar e retirar os materiais e equipamentos após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

**4.2.15** A **CONTRATADA** terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela **CONTRATANTE**;

**4.2.16** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto do Termo de Referência;

**4.2.17** Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela prestação do serviço;

**4.2.18** A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;

**4.2.19** Caso os equipamentos sejam de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a **CONTRATADA** se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;

**4.2.20** Manter, durante a prestação dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho;

**4.2.21** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**4.2.22** Será obrigação da **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços, fornecer e manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessária e suficiente a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos materiais e equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;

**4.2.23** A **CONTRATADA** deverá cumprir horários estabelecidos pela produção do evento e deverá montar todos os equipamentos com até 01 (um) dia de antecedência.

**4.2.24** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;

**4.2.25** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão



com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura de Boa Vista;

**4.2.26** Oferecer Assistência técnica da garantia que consiste na permanência de um responsável técnico no local durante o evento, para reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante o conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

**4.2.27** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quais quer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução deste contrato;

**4.2.28** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída.

**4.2.29** Manter, durante a prestação do serviço do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.30** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**4.2.31** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.2.32** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto do Termo de Referência;

**4.2.33** A **CONTRATADA** deve ter Sede ou Filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda do **CONTRATANTE**, conforme preceitua este instrumento;

**4.2.34** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito no Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

**4.2.35** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55**, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência solicitante da SMAAI;

**4.2.36** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

**4.2.37** As diárias mencionadas corresponderão a **24 (vinte e quatro) horas** corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.981,00** (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I do termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente;

**6.2.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMAAI será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMAAI.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000** (recurso próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2310, de 24/07/2023, no valor de **R\$ 32.981,00** (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização será exercida por representantes da contratante, neste ato denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

**8.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

**11.2** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.3** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre



o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**11.4** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**11.5** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

**11.6** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.7** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**11.8** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

**11.9** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**13.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2023.

### **CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

### **PELA CONTRATADA:**

**Thiago de Medeiros Porto**

HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – LTDA ME

### **TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2 – Nome: Luiz Xavier Cardoso CPF: 225.089.102-87 (*Assinatura Eletrônica*)

